



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.298

Altera o § 5º do artigo 62, o "caput" do artigo 99 e o parágrafo único do artigo 106, da Lei nº 1.273, de 18 de setembro de 1984

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 5º do artigo 62, o "caput" do artigo 99 e o parágrafo único do artigo 106, da Lei nº 1.273 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), de 18 de setembro de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 -

§ 5º - As férias-prêmio poderão, mediante manifestação do funcionário, ser parcialmente convertidas em pecúnia, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total correspondente às mesmas."

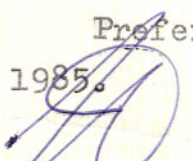
"Art. 99 - Somente servidores municipais estáveis serão designados para o exercício de funções gratificadas; salvo quando houver imperiosa necessidade ao serviço do Município, poderá então o Prefeito, nesta hipótese, designar outros servidores a exercê-las, e, desde que tenham sido previamente estabelecidas por lei."

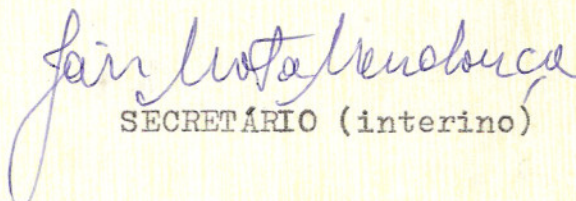
X "Art. 106 -

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo entende-se como remuneração a soma dos seguintes valores:"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
20 de março de 1985.


M. VIRGÍLIO GALENO DE FARIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


SECRETÁRIO (interino)